

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Mensagem 06/2018**

**A**

**Câmara Municipal de Vereadores**

**Senhor Presidente**

**Senhores Vereadores**

Quero cumprimentá-los nesta oportunidade em que lhes encaminho para apreciação mais um projeto de lei.

O projeto de lei 06/2018 busca autorização para o município de Arroio do Padre distribui calcário a produtores rurais de seu território. Parte dos recursos para a aquisição do calcário será proveniente do Estado através da Secretária da Agricultura, Pecuária e Irrigação e resulta do processo de Consulta Popular 2017/2018. Os demais recursos para concretização do projeto serão provenientes do superávit financeiro de 2017. Para o transporte/distribuição o município arcará com 20% do valor necessário para aquela finalidade devendo o produtor interessado assumir o pagamento da parte restante como também o valor a ser pago pelas análises do solo.

O valor do transporte em valores atuais deverá ser de aproximadamente R$ 70,00 (setenta reais) a tonelada e as análises do solo tem custo aproximado de R$ 25,00 (vinte e cinco reais)

Demais orientações a serem observadas na execução do projeto constam no próprio projeto de lei encaminhado.

Nada mais havendo.

Atenciosamente.

Arroio do Padre, 12 de janeiro de 2018.

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal

***Ao Sr.***

***Dário Venzke***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores***

***Arroio do Padre/RS***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 06, DE 12 DE JANEIRO DE 2018.**

Autoriza o município de Arroio do Padre a distribuir calcário a produtores rurais de seu território.

**Art. 1º** Fica autorizado o município de Arroio do Padre a distribuir 15 (quinze) toneladas de calcário a 39 (trinta e nove) produtores rurais de seu território, objetivando a correção de acidez dos solos das propriedades.

**Parágrafo Único:** Havendo recursos financeiros remanescentes o número de produtores poderá ser ampliado.

**Art. 2º** O produto/calcário será adquirido com recursos financeiros repassados ao município de Arroio do Padre pelo estado do Rio Grande do Sul através da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação – SEAPI, no valor de R$ 34.952,00 (trinta e quatro mil, novecentos e cinquenta e dois reais).

**Parágrafo Único:** O Valor da contrapartida a ser disponibilizado pelo município é de R$ 2.096,05 (dois mil e noventa e seis reais e cinco centavos).

**Art. 3º** Os processos licitatórios de fornecimento do produto e o transporte serão realizados em separado, permitindo contratos independentes.

**Art. 4º** O custo do transporte/frete será custeado pelo produtor e o município de forma conjunta, sendo 20% (vinte por cento) custeado pelo município e 80% (oitenta por cento) pelo produtor beneficiado.

**§1º** Correrá ainda por conta do produtor beneficiado o custo das análises de solo, podendo a contratação do serviço ser realizado pelo município.

**§2º** O valor a ser pago pelo produtor beneficiado deverá ser depositado na tesouraria do município antes que ocorra a entrega do calcário na propriedade.

**§3º** O produtor a ser beneficiado deverá comprovar quando do acesso ao programa de que não está em débito com a fazenda municipal de Arroio do Padre.

**Art. 5º** O produto/calcário será entregue aos produtores assim que liberados os recursos financeiros e concluídos os processos de compra e de contratação.

**Art. 6º** Fica vedada a concessão do benefício de que trata a presente lei, aos produtores que foram beneficiados em programa semelhante recentemente, exceto se comprovadamente não houver mais interessados inscritos na condição anterior.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da aplicação prática desta lei, serão suportadas por dotações orçamentárias consignadas ao orçamento municipal vigente.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Padre, 12 de janeiro de 2018.

Visto técnico:

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal